

## INQUÉRITO 4.246 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INVEST.(A/S)** : AÉCIO NEVES DA CUNHA  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E  
OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** : CLÉSIO SOARES DE ANDRADE  
**ADV.(A/S)** : EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA  
**INVEST.(A/S)** : EDUARDO DA COSTA PAES

**DESPACHO:** O Procurador-Geral da República pugnou pela (fls. 402-413):

- 1) inserção de Delcídio do Amaral Gómez na atuação, como investigado;
- 2) juntada de documentos;
- 3) autorização para o apensamento dos “avulsos 31054 e 30817”;
- 4) expedição de ofício à Diretoria Administrativa do Senado Federal, ou autorização para que a Procuradoria-Geral da República o faça, para que encaminhe as mídias contendo arquivos eletrônicos de extratos e demais informações bancárias e expedientes entregues pelo Banco Rural à CPMI dos Correios, conforme lista apresentada;
- 5) determinação da juntada aos autos dos documentos solicitados pelo investigado Aécio Neves da Cunha, por meio do Ofício 23/2016-GSANEV, de 3.5.2015;
- 6) expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando, se existentes, documentos do Banco Rural requerendo prorrogação de prazo para apresentação de informações requisitadas pela CPMI dos Correios, diretamente ou por intermédio do Banco Central;
- 7) expedição de ofício ao liquidante do Banco Rural, para que encaminhe todos os expedientes, mídias com arquivos eletrônicos ou extratos e demais informações bancárias enviadas à CPMI dos Correios, ou ao Banco Central atendendo solicitação da CPMI dos Correios, em resposta às requisições de quebra de sigilo bancário, assim como ofícios

## INQ 4246 / DF

de solicitação de extensão de prazo para atendimento a tais requisições, bem como informe se os dados encaminhados pelo Banco Rural à CPMI dos Correios ou ao Banco Central consistiram em elemento “válido, autêntico, consistente, íntegro e aderante à realidade, ou se ensejam alguma crítica, suspeição”;

8) baixa dos autos à Polícia Federal, para que, sem prejuízo de outras diligências consideradas úteis ou necessárias:

a) analise os vídeos anexados aos autos, identificando o servidor ou terceirizado, especificando o itinerário, data e horário, número das caixas que foram conduzidas desde o arquivo do Senado até a sua saída, cotejando o número apostado nas caixas com o contido no inventário e com as solicitações do Ofício 23/2016-GSANEV, de 3.5.2015;

b) realize a inquirição de Omar Brasil de Almeida;

c) realize a inquirição dos signatários dos ofícios e demais expedientes enviados pelo Banco Rural em resposta à CPMI dos Correios;

d) interrogue os investigados.

Decido.

1. Não há notícia de que os “avulsos 31054 e 30817” tenham sido entregues à Secretaria, para apensamento. Fica, desde logo, determinado o apensamento, caso fornecidos pelo Ministério Público.

2. Os requerimentos números 4 (requisição de documentação constante dos arquivos da CPMI dos Correios), 5 (requisição dos documentos da CPMI dos Correios solicitados pelo investigado Aécio Neves da Cunha, por meio do Ofício 23/2016-GSANEV, de 3.5.2015), 6 (requisição de informações ao Banco Central sobre pedidos de prorrogação de prazo para resposta do Banco Rural) e 7 (requisição de informações financeiras ao liquidante do Banco Rural) importam o acesso a informações protegidas pelo sigilo das operações de instituições financeiras, na forma da Lei Complementar 105/01 – arts. 1º, 2º e 3º.

Analiso os requerimentos, como pedidos de quebra de sigilo financeiro.

Estão em investigação crimes contra o sistema financeiro e contra a

## INQ 4246 / DF

administração pública – art. 1º, § 4º, V e VI, da Lei Complementar 105/01.

A CPMI dos Correios requisitou informações sobre transações à instituição financeira Banco Rural. A suspeita é de que essas informações tenham sido adulteradas.

A hipótese é levantada com base no depoimento do então presidente da CPMI, Delcídio do Amaral Gómez, em ato de colaboração premiada.

Ainda que não se trate de depoimento desinteressado, há justa causa suficiente para a decretação das medidas.

Saliento que, a despeito de seu valor probatório limitado (art. 4º, §16, da Lei 12.850/13), depoimentos propriamente ditos do colaborador constituem meio de prova – HC 127.483, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 27.8.2015. Na medida em que mereçam um mínimo de credibilidade, podem servir como indicativo mínimo e suficiente para uma medida cautelar.

E, no caso, a posição privilegiada do colaborador em relação aos acontecimentos indica que os fatos merecem investigação.

Ressalto que a verificação da veracidade das informações constantes dos arquivos da CPMI é, em tese, meio hábil para apurar a suspeita.

Assim, a quebra de sigilo deve ser deferida.

3. Para instrumentalização da investigação, fica a Procuradoria-Geral da República autorizada a acessar a íntegra dos arquivos da CPMI dos Correios, podendo fazer as cópias necessárias.

Tendo em vista o volume de documentos nos arquivos, o manuseio e traslado da documentação tendem a serem bastante trabalhosos.

Caso o Senado Federal não se disponha a providenciar as cópias, poderá o Procurador-Geral da República requisitar carga dos arquivos que entender pertinentes, para análise e traslado. Os arquivos devem ser devolvidos em tempo razoável.

As peças do interesse da investigação deverão ser trazidas aos autos, para apensamento ao inquérito.

Ante o exposto:

a) **providencie a Secretaria** a inserção de Delcídio do Amaral Gomez

## INQ 4246 / DF

na atuação, como investigado;

b) providencie a Secretaria a intimação do Procuradoria-Geral da República para fornecer os “avulsos 31054 e 30817” e, uma vez fornecidos, **formem-se apensos ao Inquérito**;

c) autorizo a Procuradoria-Geral da República a acessar a íntegra dos arquivos da CPMI dos Correios, podendo fazer as cópias que reputar necessárias. Caso o Senado Federal não se disponha a providenciar as cópias, poderá o Procurador-Geral da República requisitar carga dos arquivos que entender pertinentes, para análise e traslado, em tempo razoável. **Comunique-se ao Presidente do Senado**;

d) autorizo o Procurador-Geral da República a fornecer cópias dos documentos que entender pertinentes, extraídos da CPMI dos Correios. Fornecidos, **formem-se apensos ao Inquérito**;

e) **expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil**, solicitando, se existentes, documentos do Banco Rural requerendo prorrogação de prazo para apresentação de documentos requisitados pela CPMI dos Correios. Recebida a resposta, **forme-se apenso ao Inquérito**;

f) **expeça-se ofício ao liquidante do Banco Rural**, para que encaminhe todos os expedientes, mídias com arquivos eletrônicos ou extratos e demais informações bancárias enviadas à CPMI dos Correios, ou ao Banco Central atendendo solicitação da CPMI dos Correios, em resposta às requisições de quebra de sigilo bancário, assim como ofícios de solicitação de extensão de prazo para atendimento a tais requisições, bem como informe se os dados encaminhados pelo Banco Rural à CPMI dos Correios ou ao Banco Central consistiram em elemento “válido, autêntico, consistente, íntegro e aderante à realidade, ou se ensejam alguma crítica, suspeição”. Recebida a resposta, **forme-se apenso ao Inquérito**;

g) **anote-se, na capa dos apensos a serem formados, o acesso restrito aos interessados** – documentação protegida por sigilo.

Após, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Federal, para que, **em sessenta dias**, sem prejuízo de outras diligências consideradas úteis ou necessárias:

## INQ 4246 / DF

a) analise os vídeos anexados aos autos, identificando o servidor ou terceirizado, especificando o itinerário, data e horário, número das caixas que foram conduzidas desde o arquivo do Senado até a sua saída, cotejando o número apostado nas caixas com o contido no inventário e com as solicitações do Ofício 23/2016-GSANEV, de 3.5.2015;

b) realize a inquirição de Omar Brasil de Almeida;

c) realize a inquirição dos signatários dos ofícios e demais expedientes enviados pelo Banco Rural em resposta à CPMI dos Correios;

d) interrogue os investigados.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*